



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



LEI Nº 934 de 11 de junho de 1971

934/71

Autoriza o Poder Execu-
tivo Municipal abrir crédito es-
pecial da importância de Cr\$ //
100,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta,
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal /
autorizado a fazer a indenização de uma Casa de Taipa situada no
Bairro do Belo Horizonte à rua Panatís de propriedade do Sr. An-
tonio Justiniano.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ ////
100,00 (Cem cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas de que /
trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos a serem dispendidos com a refe-
rida indenização serão oriundo das taxas Municipal, e a codifica-
ção do mencionado crédito será 2.60 - 4.2.10.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 11 de junho/
de 1971.



Dr. Olavo Nóbrega de Sousa = Prefeito =